LEI N.º 866, DE 07 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º da Constituição Federal, nas normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria Conjunta nº 03 de 16 de Outubro de 2008, as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Planura, relativo ao Exercício Financeiro de 2012 que compreendem:

I - As Prioridades e Metas da Administração Municipal;
II - A Organização e a Estrutura do Orçamento;
III - As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas alterações;
IV- As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
V- As disposições relativas à dívida pública municipal e às despesas com o pessoal e encargos sociais;
VI-As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2.º Constituem Prioridades e Metas da Administração Pública, para o Exercício Financeiro de 2012, as ações voltadas para as necessidades da população:

I- Educação com destaque para o Ensino Fundamental Básico;
II- Saúde, com ênfase para:
a) Melhoria dos atendimentos de Saúde e Ações Preventivas;
b) Saneamento;
c) Vigilância sanitária.
III-Habitação;
IV-Proteção à Criança e ao Adolescente;
V-Combater a Pobreza e promover a Cidadania e a Inclusão Social;
VI-Consolidar a Estabilidade Econômica com o crescimento sustentado;
VII-Promover o Desenvolvimento Sustentável visando à Geração de Empregos e Oportunidade de Renda;
VIII-Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3.º As prioridades definidas no Artigo Anterior terão precedência na alocação de Recursos no Orçamento de 2011.

Art. 4.º As categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas metas físicas e respectivas denominações.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
PROTOCOLO N.º 869 / 2011
Planura, 10 / junho / 2011

Edsonina Antonia Luz
CPF: 004.926.886-48
RG: M-7.761.446
OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art. 5.º O projeto de Lei que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, na forma estabelecida no artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Planura, demonstrará a Organização e a Estrutura do Orçamento, sendo constituído de:

I – Orçamento Municipal, compreende:

a) Orçamento da Administração Direta;

b) Dotação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Dotação para o Fundo Municipal de Saúde;

d) Dotação do Fundo Municipal de Assistência Social;

e)Dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação.

II – Plano Plurianual de Ação Governamental 2010-2013.

III – Concessão de subvenções e/ou Contribuições às Entidades que necessitam do Auxílio do Poder Público;

IV – O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei serão constituídos dos documentos referenciados nos artigos 2.º e 22 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964. e dos seguintes demonstrativos:

a) consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

b) da Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, observando-se as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de Financiamento do Setor Público Municipal explicitando Receitas e Despesas, bem como indicando os Resultados Primário e Nominal;

II – justificativa da Estimativa e da Fixação, respectivamente, dos principais Agregados da Receita e da Despesa.

Art. 6.º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento suas respectivas Propostas Orçamentárias, até o dia 31 de julho de 2011, para fins de Consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Fica assegurado à Câmara Municipal de Planura/MG o repasse de 7%(sete por cento), relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 todos da CF. DE 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, até o dia 20(vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade pelo lado do Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 29-A também da CF. de 1988.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – Com Pessoal e Encargos Sociais, o gasto efetivo com a Folha de Pagamento do Primeiro Semestre de 2011, apurando a Média Mensal e projetando-a para todo o Exercício de 2012, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Carreira, verificados até 30 de junho de 2009, as Admissões na forma do artigo 23 desta Lei e Eventuais Reajustes Gerais a serem concedidos aos Servidores Públicos, bem como na eventualidade da realização de Concurso Público no Exercício de 2011.

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012.

Art. 7.º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 – Pessoal e Encargos Sociais;
2 – Juros e Encargos da Dívida;
3 – Outras Despesas Correntes;
4 – Investimentos;
5 – Inversões Financeiras;
6 – Amortização da Dívida;

Art. 8.º As Metas Físicas serão indicadas segundo os respectivos Projetos e Atividades e constarão do Orçamento Fiscal, segundo os Programas de Governo, na forma dos Anexos propostos pela Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 9.º O projeto de lei relativo a Créditos Adicionais Especiais serão apresentados na forma e com o Detalhamento Estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1.º Acompanhará o Projeto de Lei relativos a Créditos Adicionais Especiais exposições de Motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as Conseqüências dos Cancelamentos de Dotações Propostas sobre a Execução das Atividades e dos Projetos.

§ 2.º Os Recursos para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento são:

I- O Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;
II- Os provenientes de Excesso de Arrecadação; inclusive os relativos a Convênios não previstos;
III- Os Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou Créditos Adicionais Autorizados em Lei;
IV-O Produto de Operações de Crédito autorizadas, em forma que Juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V- A Reserva de Contingência para atender aos Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos

Fiscais Imprevistos.

§ 3.º Nos casos de Abertura de Créditos à Conta de Recursos de Excesso de Arrecadação, as Exposições de Motivos conterão a Atualização das Estimativas de Receitas para o Exercício.

§ 4.º O texto da Lei Orçamentária autorizará a Abertura de Créditos Adicionais, no limite máximo de 30% (Trinta por cento) do Total Geral da Despesa.

§ 5.º O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos os dos incisos III e V § 3.º. deste artigo.

Art.10 - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, caso reabertos, mediante decreto do Poder Executivo, no limite de seus saldos, serão incorporados no exercício financeiro subseqüente com anulação de parcela, de igual valor, de dotação do orçamento subseqüente.

Art.11 - A Elaboração do Projeto, a Aprovação e a Execução da Lei Orçamentária de 2012, deverão levar em conta a obtenção de Superávit Primário positivo no Exercício de 2012.

Parágrafo único. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das Metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do Cronograma de Desembolso Financeiro.

Art. 12 - As Despesas com o Pagamento de Precatórios Judiciais correrão à conta de Dotações Consignadas com esta Finalidade, que Constarão da Unidade Orçamentários Encargos Gerais.

Art. 13 - Na programação da Despesa não poderão ser:

I-Fixadas Despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e Legalmente Instituídas as Unidades Executoras;
II - Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de um Órgão;
III-Transferidos a outras Unidades Orçamentárias os Recursos recebidos por Transferências Voluntárias.

Art. 14 - Além da observância das Prioridades e Metas Fixadas nos termos do artigo 2.º, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais Especiais somente incluirão Projetos novos se:

I- Tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento;

II- Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as Contrapartidas exigidas quando da alocação de Recursos Federais ou Estaduais ao Município.

Art. 15 - O orçamento que compõem a Lei Orçamentária deverá conter Previsão que assegure a Conservação e Manutenção do Patrimônio Público Municipal e os Programas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 16 - Os recursos para compor a Contrapartida de Empréstimos e para o Pagamento de Sinal, Amortização, Juros e outros Encargos, observados os Cronogramas Financeiros das respectivas Operações não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a Abertura de Crédito Adicional Especial com prévia Autorização Legislativa, de Recursos de Contrapartida para a Cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais Especiais, de Dotações a Título de Subvenções Sociais e Contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, que preencham as condições:

I- Seja de Atendimento Direto ao Público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação;

II- Não tenha Débito de Prestação de Contas de Recursos Anteriores.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de Subvenções Sociais e Contribuições, a Entidade Privada sem Fins Lucrativos deverá apresentar Declaração de Funcionamento Regular nos Últimos 2-(dois) anos, emitida, no Exercício de 2012, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria; CND (Certidão Negativa de Débito), CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

§ 2.º As Entidades Privadas beneficiadas com Recursos Públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18 - A destinação dos recursos a título de "Contribuições", a qualquer Entidade como a Esportiva, a Prestação de Serviços de Orientação Técnica e Contábil à Prefeitura, à Cultura em Geral e Segurança, para Despesas Correntes e de Capital, além de atender ao que determina o artigo 12 § § 2. º e 6.º, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio, quando for o caso.

Art. 19 - As Transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílios Financeiros e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Convênio, Acordo, Ajuste ou outros Instrumentos Congêneres, na forma da Legislação Vigente.

Art. 20 - A Proposta orçamentária poderá conter Reservas de Contingência vinculadas ao respectivo Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente líquida da Receita Estimada, para atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.

Art. 21 - No Projeto de Lei Orçamentária de 2012 serão destinados recursos necessários à Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

Art. 22 - O Poder Executivo por intermédio do Órgão responsável pela Administração de Pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2012, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do Quadro Geral dos Servidores Municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, através de Órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

Art. 23 -. No Exercício de 2012, as Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 169, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. As Despesas com Pessoal referidas neste artigo abrangerão:

I - O Pagamento dos Agentes Políticos;
II - O Pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
III- Pagamento do Pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento do Pessoal Aposentado, do Pessoal relativo à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino e dos Pensionistas;

Art. 24 - No Exercício Financeiro de 2012, observadas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver Dotação Orçamentária suficiente para o atendimento da Despesa;
II- For observado o limite mencionado no artigo anterior.

Art. 25 - Não será aprovado Projeto de Lei que amplie Incentivo, Isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, sem a Prévia Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente da Renúncia de Receita correspondente.

§ 1.º Caso o dispositivo legal sancionado tenha Impacto Financeiro no mesmo Exercício, o Poder Executivo providenciará as medidas de compensação, conforme artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2.º A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após tomadas as medidas de Compensação de Receita.

Art. 26 - A lei Orçamentária conterá recursos para garantir a Execução de Projetos de Saneamento Básico e de Preservação do Meio Ambiente.

Art. 27 - A Lei Orçamentária só contemplará Dotação para início de Obra, após a garantia de recursos para pagamentos das Obrigações Patronais vincendas e, para com os débitos da Previdência Social, decorrentes de Obrigações em atraso, nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita, somente serão contraídas mediante Autorização Legislativa Prévia, devendo ter fim específico e, se concretizará se os recursos forem destinados a Programas de Excepcional Interesse Público, observados os limites contidos nos Artigos 165 e 167, inciso III da Constituição Federal e na Resolução nº 43 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - As Compras e Contratações de Obras e Serviços, somente poderão ser realizadas e precedidas do respectivo Processo Licitatório, quando exigível nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - A Elaboração, a Aprovação e a Execução da Lei Orçamentária serão realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 31 - A Lei Orçamentária conterá Dotações e Programas de Trabalho que permitam cumprir os Precatórios contra a Prefeitura, conhecidos até 31/07/2011.

Art. 32 - O Poder Executivo Publicará até trinta dias após o Encerramento de cada Bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 33 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o Encerramento de cada Trimestre, o Relatório Resumido dos Gastos do Ensino e do FUNDEB.

Art. 34 - Ao final de cada Semestre o Prefeito e o Presidente da Câmara emitirão Relatórios de Gestão Fiscal, dando ampla divulgação, nos termos do artigo 63 item II da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2012, deverá ser enviado ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2011.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a Execução de Despesas sem comprovada e suficiente Disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Art. 37 - As Unidades responsáveis pela Execução dos Créditos Orçamentários aprovados processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos de Despesa, Fontes de Recursos, Modalidades de Aplicação e Identificadores de uso, especificando o Elemento de Despesa.

Art. 38 - Para fins de Acompanhamento, Controle e Centralização, os Órgãos da

Administração Pública Municipal Direta, submeterão os processos referentes ao Pagamento de Precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela Unidade.

Art. 39 - Não será aprovado Projeto de Lei que implique o Aumento das Despesas Orçamentárias, sem a Demonstração da Estimativa desse Aumento e da Indicação das Fontes de Recursos.

Art. 40 - A participação da Prefeitura Municipal em convênios será no máximo de 30% (trinta por cento), como Contrapartida.

Art. 4I - O valor destinado à Saúde nunca será inferior ao determinado pela Emenda Constitucional n.º 29/2000, para os Municípios.

Art. 42 - Não se poderá aplicar a Receita derivada da Alienação de Bens e Direitos que Integram o Patrimônio Público para Financiamento de Despesa Corrente. Exceto se destinada por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos.

Art. 43 - Integram a presente Lei o Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o Exercício de 2012.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura,
Aos 07 de junho de 2011.

JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANURA - MG

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Exercício de 2012

ANEXO I					
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS FISCAIS 2008 - 2012					
RECEITAS	2008	2009	2010	Metas 2011	2012
RECEITAS CORRENTES (A)	**15.178.871,66**	**16.089.603,96**	**19.763.797,61**	**20.809.205,22**	**23.991.522,50**
Tributárias	**1.419.409,42**	**1.504.573,99**	**1.339.265,96**	**1.547.795,00**	**1.637.900,75**
Impostos	**714.420,78**	**757.286,03**	**580.768,63**	**856.905,00**	**843.377,25**
IPTU	231.420,78	245.306,03	182.520,22	208.390,00	239.648,50
ISSQN	178.500,00	189.210,00	255.042,11	290.832,00	334.456,80
ITBI (Inter Vivos)	157.500,00	166.950,00	98.856,55	147.193,00	169.271,95
IRRF	147.000,00	155.820,00	44.349,75	210.490,00	100.000,00
Taxas	**339.864,00**	**360.255,84**	**151.640,99**	**177.390,00**	**203.998,50**
Contribuição de Melhoria	**365.124,64**	**387.032,12**	**453.531,05**	**513.500,00**	**590.525,00**
Outras Receitas Tributárias	**00,00**	**00,00**	**00,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuições	**17.325,00**	**18.364,50**	**-**	**3.000,00**	**3.450,00**
Patrimoniais	**138.925,50**	**147.261,03**	**89.227,51**	**68.250,00**	**78.487,50**
Industriais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Agropecuárias	**2.310,00**	**2.448,60**	**-**	**550,00**	**632,50**
Serviços	**46.525,50**	**49.317,03**	**64.097,78**	**55.500,00**	**63.825,00**
Transferencias Correntes	**11.933.870,55**	**12.649.902,78**	**16.708.552,01**	**18.255.460,50**	**21.196.779,58**
Cota Parte FPM (99%)	2.625.000,00	2.782.500,00	6.311.813,97	6.508.236,84	7.484.472,37
Cota Parte FPM (1%)	0,00	0,00	0,00	6.739,77	7.750,74
Cota Parte ICMS	6.195.000,00	6.566.700,00	6.441.985,83	6.600.000,00	7.590.000,00
Cota Parte IPVA	290.850,00	308.301,00	386.377,82	400.000,00	460.000,00
Cota Parte IPI	116.313,75	123.292,58	10.800,00	115.000,00	132.250,00
Cota Parte ITR	34.860,00	36.951,60	58.281,03	0,00	80.000,00
Demais Transferências Correntes	1.831.846,80	1.941.757,61	1.430.292,88	2.645.483,89	3.042.306,47
Transferência FUNDEB	840.000,00	890.400,00	2.069.000,48	1.980.000,00	2.400.000,00
Outras Receitas Correntes	**1.620.505,69**	**1.717.736,03**	**1.562.654,35**	**878.649,72**	**1.010.447,18**
RECEITAS DE CAPITAL (B)	**97.345,50**	**103.186,23**	**1.805.470,77**	**5.088.463,78**	**7.340.796,85**
Operações de Crédito	**5.775,00**	**6.121,50**	**-**	**100.000,00**	**3.000.000,00**
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	5.775,00	6.121,50	-	100.000,00	3.000.000,00
Alienação de Bens	**81.175,50**	**86.046,03**	**8,10**	**94.650,63**	**100.000,00**
Amortização de Empréstimos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**
Transferência de Capital	**10.395,00**	**11.018,70**	**1.805.462,67**	**4.893.813,15**	**3.890.796,85**
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
(-) DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	**1.434.947,06**	**1.521.043,88**	**2.622.023,62**	**2.897.669,00**	**3.332.319,35**
RECEITA TOTAL (A+B-C)	**13.841.270,10**	**14.671.746,31**	**18.947.244,76**	**23.000.000,00**	**28.000.000,00**

METODOLOGIA DE CALCULO

> As projeções foram realizadas levando-se em conta um crescimento das Receitas em 15%, conforme vem evoluindo no ano corrente..

> O valor do FUNDEB foi readequado levando em consideração os valores atuais com uma margem de expansão para 2012.

MUNICÍPIO DE PLANURA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

ANEXO II

PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA RECEITA NO PERÍODO 2011 - 2012

RECEITAS	Prog. 2011	Metas 2012	Variações R$	%
EITAS CORRENTES (A)	**20.809.205,22**	**23.991.522,50**	3.182.317,28	**15,29**
ıtárias	**1.547.795,00**	**1.637.900,75**	90.105,75	**5,82**
Impostos	**856.905,00**	**843.377,25**	(13.527,75)	**(1,58)**
IPTU	208.390,00	**239.648,50**	31.258,50	**15,00**
ISSQN	290.832,00	**334.456,80**	43.624,80	**15,00**
ITBI (Inter Vivos)	147.193,00	**169.271,95**	22.078,95	**15,00**
IRRF	210.490,00	**100.000,00**	(110.490,00)	**(52,49)**
Taxas	177.390,00	**203.998,50**	26.608,50	**15,00**
Contribuição de Melhoria	513.500,00	**590.525,00**	77.025,00	**15,00**
utras Receitas Tributárias	-	**0,00**	-	-
ontribuições	3.000,00	**3.450,00**	450,00	**15,00**
atrimoniais	68.250,00	**78.487,50**	10.237,50	**15,00**
dustriais	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**
gropecuárias	550,00	**632,50**	82,50	**15,00**
erviços	55.500,00	**63.825,00**	8.325,00	**15,00**
sferencias Correntes	**18.255.460,50**	**21.196.779,58**	2.941.319,08	**16,11**
ota Parte FPM (99%)	6.508.236,84	**7.484.472,37**	976.235,53	**15,00**
Parte FPM (1%)	6739,77	**7.750,74**	0,00	**0,00**
ota Parte ICMS	6.600.000,00	**7.590.000,00**	990.000,00	**15,00**
ota Parte IPVA	400.000,00	**460.000,00**	0,00	**0,00**
ota Parte IPI	115.000,00	**132.250,00**	17.250,00	**15,00**
ota Parte ITR	-	**80.000,00**	80.000,00	-
emais Transferências Correntes	2.645.483,89	**3.042.306,47**	396.822,58	**15,00**
ransferência FUNDEB	1.980.000,00	**2.400.000,00**	420.000,00	**21,21**
as Transferências Correntes	878.649,72	**1.010.447,18**	131.797,46	**15,00**
EITAS DE CAPITAL (B)	**5.088.463,78**	**7.340.796,85**	2.252.333,07	**44,26**
perações de Crédito	**100.000,00**	**3.000.000,00**	2.900.000,00	**2.900,00**
Refinanciamento da Dívida	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**
Outras Operações de Crédito	100.000,00	**3.000.000,00**	2.900.000,00	**2.900,00**
lienação de Bens	94.650,63	**100.000,00**	5.349,37	**5,65**
mortização de Empréstimos	0,00	**300.000,00**	0,00	**0,00**
ransferência de Capital	4.893.813,15	**3.890.796,85**	(1.003.016,30)	**(20,50)**
utras Receitas de Capital	0,00	**50.000,00**	0,00	**0,00**
EDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	**2.897.669,00**	**3.332.319,35**	434.650,35	**15,00**
EITA TOTAL (A+B-C)	**23.000.000,00**	**28.000.000,00**	5.000.000,00	**21,74**

ODOLOGIA DE CÁLCULO DA VARIAÇÃO DA RECEITA

estimativa das metas, tomou-se por base a perspectivas da inflação e crestimento sustentavel e variação de receitas.

MUNICÍPIO DE PLANURA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Exercicio de 2012

ANEXO III					
RESULTADO NOMINAL					
SALDO					
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	Prog-2011	Metas - 2012
I Divída Consolidada	1.706.195,15	1.808.471,46	878.439,31	1.440.726,00	6.440.726,00
(-) Disponibilidade de Caixa / Bancos	409.129,88	433.677,67	1.745.405,09	250.000,00	60.000,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	337,32	0,00	0,00
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	37.651,44	150.000,00	100.000,00
(+) Restos a pagar processados	0,00	0,00	1.468.850,66	0,00	300.000,00
II Divída Consolidada Líquida	1.296.975,28	1.374.793,79	563.896,12	1.040.726,00	6.580.726,00
III Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV Dívida Fiscal Líquida (II-III)	1.296.975,28	1.374.793,79	563.896,12	1.040.726,00	6.580.726,00
RESULTADO NOMINAL	1.296.975,28	1.374.793,79	563.896,12	1.040.726,00	140.000,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO

> Os dados sobre o saldo da dívida consolidada foram projetadas considerando o estoque da dívida e as autorizações programadas.

> As disponibilidades de caixa para o final de 2012 levou em consideração o final do mandato, quando não pode restar dívida para o exercício seguinte.

> O Cálculo da meta de resultado nominal obedece a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

MUNICÍPIO DE PLANURA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2012

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS

RECEITAS FISCAIS	2008	2009	2010	Prog - 2011	Metas - 2012
eitas Correntes	15.178.871,66	16.089.603,96	19.763.797,61	20.809.205,22	23.991.522,50
eitas de Capital	97.345,50	106.186,23	1.805.470,77	5.088.463,78	7.340.796,85
-Total	**15.276.217,16**	**16.192.790,19**	**21.569.268,38**	**25.897.669,00**	**31.332.319,35**
(-) Deduções	-	-	-	-	-
eita de Operação de Crédito	5.775,00	6.121,50	-	-	
eita de Privatizações	-	-	-	-	-
dimentos de Aplicações Financeiras	80.850,00	85.701,00	39.260,47	-	-
rno de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
eita de Alienação de Bens	81.175,50	86.046,03	-	-	-
ução para o FUNDEF	1.434.947,06	1.521.043,88	2.622.023,62	2.897.669,00	3.332.319,35
-Total	**1.602.747,56**	**1.698.912,41**	**2.661.284,09**	**2.897.669,00**	**3.332.319,35**
l das Receitas Fiscais	**13.673.469,60**	**14.493.877,78**	**18.907.984,29**	**23.000.000,00**	**28.000.000,00**

DESPESAS

DESPESAS FISCAIS	2008	2009	2010	Prog - 2011	Metas - 2012
pesas Correntes	11.657.778,46	12.357.245,17	16.860.211,28	16.462.098,74	20.360.000,00
uros e encargos da dívida	84.000,00	89.040,00	573,77	65.010,00	120.000,00
-Total	**12.268.205,17**	**12.268.205,17**	**16.860.785,05**	**16.397.088,74**	**20.240.000,00**
pesas de Capital	1.352.662,50	1.433.822,25	1.304.345,85	6.307.901,26	8.000.000,00
(-) Deduções	-	-	-	-	-
rtização de Dívida	332.850,00	352.821,00	298.378,30	250.000,00	300.000,00
cessão de Empréstimos	-	-	-	-	-
s. Tít. Cap. Já Integralizado	-	-	-	-	-
-Total	**332.850,00**	**352.821,00**	**298.378,30**	**250.000,00**	**300.000,00**
l das Despesas Fiscais	**12.593.590,96**	**13.349.206,42**	**17.865.605,06**	**22.454.990,00**	**27.940.000,00**
RESULTADO	**1.079.878,64**	**1.144.671,36**	**1.042.379,23**	**545.010,00**	**60.000,00**

ODOLOGIA DE CALCULO

dados de receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas.

Cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.

MUNICÍPIO DE PLANURA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2012

ANEXO V					
DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA					
RENUNCIA			COMPENSAÇÃO		
LEI	VALOR	RECEITA	LEI	VALOR	RECEITA
A ser encaminhada ao Legislativo	100.000,00	IPTU e ISS	A ser encaminhada ao Legislativo	100.000,00	Aumento real FPM, ICMS, Comp.Financeira e Royaltes em 2012

MUNICÍPIO DE PLANURA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2012

ANEXO VI					
METAS FISCAIS DA DESPESA					
CÓDIGO	PROGRAMA	2009	2010	Metas - 2011	2012
	PODER LEGISLATIVO				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	466.792,20	629.363,43	538.092,15	618.805,97
0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	162.052,80	254.162,07	259.072,19	297.933,02
0123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRAS	105.735,00	96.069,29	77.076,61	88.638,10
	SUB-TOTAL	**734.580,00**	**979.594,79**	**874.240,95**	**1.005.377,09**
	PODER EXECUTIVO				
0014	PRODUÇÃO VEGETAL	2.337,50	16.000,00	16.000,00	18.400,00
0019	DEFESA DE ORDEM JURID. DE INT. PUBLICO	172.960,20	-	-	50.000,00
0020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	2.169.570,90	-	-	-
0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	1.116.677,91	1.438.345,20	1.654.096,98
0030	ADMINITRAÇÃO DE RECEITAS	229.834,50	89.066,59	225.000,00	258.750,00
0032	CONTROLE INTERNO	52.978,80	42.954,10	52.615,00	60.507,25
0033	SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTRATADA INTERNA	330.561,00	145.000,00	315.000,00	362.250,00
0040	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO	75.127,50	242.238,39	314.610,51	361.802,09
0057	INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	17.251,50	-	-	-
0062	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR	135.229,50	-	-	-
0065	PROMOÇÃO DO TURISMO	3.505,95	20.000,00	220.000,00	253.000,00
0078	PROTEÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL	55,65	-	-	-
0087	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	6.678,00	-	-	20.000,00
0103	PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA	1.113,00	3.000,00	3.000,00	3.450,00
0105	CONSERVAÇÃO DO SOLO	5.565,00	-	-	-
0106	JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLÓGICOS	2.226,00	-	-	-
0121	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	48.415,50	-	-	100.000,00
0123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRAS	-	156.010,85	232.905,00	267.840,75
0185	CRECHE	324.439,50	-	-	600.000,00
0188	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.284.372,56	5.452.822,35	5.553.859,95	300.000,00
0190	EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR	291.049,50	-		400.000,00
0213	CURSOS DE SUPLÊNCIA	83.475,00	-	-	-
0224	DESPORTO AMADOR	302.123,85	269.726,92	195.704,93	225.060,67
0228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	6.956,25	2.000,00	-	100.000,00
0235	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4.674,60	-	-	15.000,00
0239	TRANSPORTE ESCOLAR	819.724,50	-	-	900.000,00
0247	DIFUSÃO CULTURAL	56.317,80	450.918,72	414.143,03	476.264,48
0269	ELETRIFICAÇÃO RURAL	556,50	30.000,00	-	-
0302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	490.944,30	175.869,91	-	200.000,00
0304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	104.622,00	175.869,91	-	200.000,00
0316	HABITAÇÕES URBANAS	131.890,50	81.343,94	81.343,94	93.545,53

MUNICÍPIO DE PLANURA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2012

ANEXO VI					
METAS FISCAIS DA DESPESA					
CÓDIGO	PROGRAMA	2009	2010	Metas - 2011	2012
0317	HABITAÇÕES RURAIS	5.565,00	-	-	-
0323	PLANEJAMENTO URBANO	377.640,90	985.984,31	1.899.275,69	2.184.167,04
0325	LIMPEZA PÚBLICA URBANA	142.464,00	352.860,51	744.128,00	855.747,20
0326	SERVIÇOS FUNERAIS	50.864,10	98.061,25	25.827,50	29.701,63
0327	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	280.698,60	324.761,47	350.000,00	402.500,00
0328	PARQUES E JARDINS	173.628,00	-	-	350.000,00
0363	PROMOÇÃO AO TURISMO	77.910,00	33.758,55	107.545,77	123.677,64
0427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	182.754,60	100.000,00	120.000,00	138.000,00
0428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	2.119.263,30	334.869,91	455.580,00	523.917,00
0429	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	73.569,30	-	-	80.000,00
0430	PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	2.587.974,58	3.129.384,34	3.598.791,99
0431	PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS	47.859,00	-	-	150.000,00
0448	SANEAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	1.113,00	-	2.400.000,00	2.760.000,00
0449	SISTEMAS DE ESGOTOS	46.467,75	15.500,00	35.000,00	40.250,00
0456	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	53.312,70	33.043,08	18.150,00	20.872,50
0478	SERVIÇO SOCIAL	25.599,00	-	-	100.000,00
0483	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	76.797,00	231.513,92	115.307,50	132.603,63
0485	ASSISTÊNCIA À VELHICE	164.000,55	164.361,74	380.525,00	437.603,75
0486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	470.353,80	394.252,18	-	500.000,00
0487	ASSOCIATIVIMOS COMUNITÁRIO			525.815,34	604.687,64
0495	PREVID.SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	195.275,85	81.000,00	345.000,00	396.750,00
0496	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	51.309,30	90.000,00	99.000,00	113.850,00
0532	TERMINAL RODOVIÁRIO	6.678,00	-	-	10.000,00
0534	ESTRADAS VICINAIS	411.810,00	513.846,92	967.200,00	1.112.280,00
0574	VIAS EXPRESSAS	1.113,00	-	-	10.000,00
0575	VIAS URBANAS	600.463,50	-	-	3.816.438,94
0576	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL			356.530,20	410.009,73
0601	GESTÃO GOVERNAMENTAL	-	617.204,35	586.492,15	674.465,97
0602	SEGURANÇA PUBLICA	-	223.912,85	172.470,00	198.340,50
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	146.098,89	168.000,00	230.000,00	300.000,00
	SUB-TOTAL	**13.937.166,31**	**15.820.405,21**	**22.125.759,05**	**26.994.622,91**
	TOTAL GERAL	**14.671.746,31**	**16.800.000,00**	**23.000.000,00**	**28.000.000,00**

METODOLOGIA DE CÁLCULO

> As projeções foram realizadas levando-se em conta uma inflação de 6% ao ano+4% PIB+crescimento real de 5%

MUNICÍPIO DE PLANURA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2012

ANEXO VI					
METAS FISCAIS DA DESPESA					
CÓDIGO	PROGRAMA	2009	2010	Metas - 2011	2012

> As metas de despesas para os exercícios de 2009-2012, guardam equilíbrio com relação às receitas projetadas para o mesmo período, observando-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

> As projeções das despesas operacionais foram nos serviços já instalados ou a instalar.

MUNICÍPIO DE PLANURA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2012

ANEXO VII

PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA DESPESA NO PERÍODO DE 2011 - 2012

ESPECIFICAÇÕES	Prog 2011	Metas para 2011	Variações R$	%	Justificativa da Variação
soal e Encargos	9.210.143,47	10.591.664,99	1.381.521,52	15,00	Obs.: Na estimativa das metas, tornou-se por base a perspectivas da inflação e crestimento sustentavel e variação das despesas.
s e Encargos da Dívida	65.010,00	120.000,00	54.990,00	84,59	
as Depesas Correntes	7.186.945,27	8.638.335,01	1.451.389,74	20,19	
stimentos	6.057.891,26	8.000.000,00	1.942.108,74	32,06	
rsões Financeiras	-	50.000,00	50.000,00	-	
rtização da Dívida	250.010,00	300.000,00	49.990,00	20,00	
erva de Contigência	230.000,00	300.000,00	70.000,00	30,43	
AL	23.000.000,00	28.000.000,00	5.000.000,00	21,74	

MUNICÍPIO DE PLANURA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2012

ANEXO VIII		
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS		
ESPECIFICAÇÕES	Anos - Valores Expressos em Reais	
	AVALIAÇÃO DOS RISCOS CAPAZES DE AFETAREM AS CONTAS PUBLICAS	
	VALORES	PROVIDÊNCIAS
PASSIVOS CONTIGENTES		
Precatórios	100.000,00	Utilização da Reserva de Contingência
Demandas Naturais	100.000,00	Utilização da Reserva de Contingência
TOTAL	200.000,00	

MUNICÍPIO DE PLANURA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2012

MUNICÍPIO NÃO CONTA COM INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA

ANEXO IX			
AVALIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA			
ATA DO ÚLTIMO CÁLCULO ATUARIAL			
ERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO ESTIMADO			
ONTRIBUIÇÃO ATUAL DOS SERVIDOS			
ONTRIBUIÇÃO ATUAL DA ENTIDADE			
NÚMERO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	ANO	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
	2009	0	0
	2010	0	0
	2011	0	0
	2012	0	0